



**Relator: Conselheiro Renato Azeredo**  
**Processo n. 000095-02.00/22-0 –**  
**Decisão n. 1C-0074/2024**

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Boa Vista do Cadeado** no exercício de **2022**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Registra-se que, durante o julgamento do Processo n. 000029-02.00/22-9, item “3” da pauta deste Conselheiro-Relator, ocorreram manifestações atinentes, também, ao presente feito, nos seguintes termos:

(...)

**Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier:** “A matéria está em discussão. Em votação. Como vota o Conselheiro Roberto Loureiro?”.

**Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro:** “Senhor Presidente, acompanho a parte dispositiva, fazendo uma ressalva em relação à fundamentação. Eu afasto a multa não pela incompetência do Tribunal, mas pela ausência dos requisitos necessários, nexos causal e erro grosseiro do Prefeito. Com essa ressalva, eu acompanho a parte dispositiva e já adianto que os demais processos também a mesma questão, já adianto que faço essa mesma ressalva nos itens, para não repetir, já faço aqui, apenas só menciono os demais itens 4, 5, 6, 7 e 8, já adianto aqui essa ressalva e acompanho a parte dispositiva. Obrigado.”

**Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier:** “Eu também estou votando, acompanho o voto do Relator, tenho fundamento diverso para não aplicar multa, que é o aguardo do debate sobre a Súmula 23, pelo que também nos outros votos que tiverem a mesma incidência de afastamento de multa, a razão é a mesma, portanto, valerá. De resto, então, posso proclamar como acolhido, à unanimidade, o voto do Conselheiro-Relator no item 3 da sua pauta.”

Consigna-se a seguir as ocorrências pertinentes ao presente processo.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, ocorreram os seguintes pronunciamentos:

**Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier:** “A matéria está em discussão. Em votação. Como vota o Conselheiro Roberto?”.

**Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro:** “Com o Relator, fazendo a ressalva na fundamentação já mencionada.”

**Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier:** “Eu acompanho o Relator e difiro da fundamentação quanto ao afastamento da multa, mas já antecipado.

TC-08.1



Pelo que posso proclamar acolhido, à unanimidade, o voto do Conselheiro para o item 5 da sua pauta.”

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:*

a) **emitir Parecer sob o n. 22.567, Favorável com ressalvas à aprovação das Contas Anuais do Senhor João Paulo Beltrão dos Santos, Administrador do Executivo Municipal de Boa Vista do Cadeado no exercício de 2022, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, e do artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021;**

b) **emitir Parecer sob o n. 22.567, Favorável à aprovação das Contas Anuais do Senhor José Fracaro, Administrador do Executivo Municipal de Boa Vista do Cadeado no exercício de 2022, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;**

c) **recomendar aos atuais Administradores que corrijam e evitem a reincidência do aponte criticado nos autos;**

d) **encaminhar o processo ao Legislativo Municipal para exercício de suas competências constitucionais e legais, cumpridos os procedimentos reguladores da matéria e após o trânsito em julgado da decisão.**

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros Estilac Xavier (Presidente) e Renato Azeredo (Relator) e o Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro.

Sala Virtual, em 05-03-2024.

Andréa Fátima do Nascimento,  
Secretária da Primeira Câmara.